



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI N.º 1.745, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS – PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS – DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei de autoria da mesa Diretora composta pelo Presidente Maurício Max Ueslei da Fonseca, Vice-Presidente João Clarismon Salvador e da Secretária Karen de Campos Maia e eu sanciono e promulgo:

Art. 1º. Fica concedida a recomposição anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – do Município de Careacú-MG, no percentual de **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**.

Art. 2º. Fica concedida a recomposição anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo – Vereadores – do Município de Careacú-MG, no percentual de **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**.

Art. 3º. O percentual estabelecido nos artigos anteriores corresponde à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) apurada no período de **janeiro a dezembro de 2025**, conforme demonstrativo em Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. As despesas geradas pela presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2026**.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Careacú/MG, 24 de fevereiro de 2026.

Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação de Lei
Certifico que a Lei nº 1.745 de 24 de fevereiro de 2026, foi publicada no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data, bem como no site <https://careacu.mg.gov.br/legislacao/>.
Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO ÚNICO
INPC – Dezembro de 2025 (IBGE)

Indicador	Valor
Variação mensal (dez/2025)	0,21 %
Acumulado no ano de 2025	3,90 %

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/indicadores>

Nota Técnica

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) é apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), autarquia federal vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, nos termos da Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, e do Decreto nº 74.084, de 20 de maio de 1974.

Trata-se do índice oficial utilizado pela Administração Pública para reajustes, correções monetárias e atualização de valores que envolvam remuneração, benefícios e contratos, quando assim previsto em lei, ato normativo ou instrumento contratual.

Os dados referentes ao INPC de dezembro de 2025 foram extraídos de publicação oficial do IBGE, sendo esta a fonte primária e confiável para fins administrativos, legais e de controle.